

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 064/2017

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** interino, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e **ALINE FRANÇA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.988.959/0001-42, com sede na Rua Desembargador Afonso Lages, nº 375, bairro Dona Clara, Belo Horizonte/MG, CEP 31.260-250 neste ato representado por Aline França de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.350.906-62 e CI nº MG-6062921 SSP MG, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, **Inexigibilidade para Credenciamento nº 009/2017**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 126/2017, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto os serviços: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO DE IDOSOS, EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTARES, REFERENCIADO NO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER À DEMANDA DE VAGAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. O contrato de prestação de serviços constitui-se no atendimento personalizado ao idoso beneficiário, na modalidade asilar, em regime de internato, de modo a satisfazer suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social, oferecendo atendimento especializado sistemático.

2.1.2. Entidade que presta serviço de acolhimento institucional.

2.1.3. Que atenda idosos a partir de 60 anos, residentes e domiciliados em Lagoa Santa, encaminhados pelo Poder Judiciário, Ministério Público da Comarca de Lagoa Santa e/ou selecionados pelo CREAS/Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

2.2. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

2.2.1. As entidades serão credenciadas de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.



2.2.2. A Entidade deverá oferecer estrutura para atender, no mínimo, 10 (dez) idosos.

2.2.3. No caso de haver mais de um prestador Credenciado para o mesmo serviço serão credenciadas ambas as instituições e realizada escolha mediante análise de condições técnicas como proximidade do local onde residem familiares do acolhido ou facilidades de acesso a estes, ou, em último caso, rodízio para o atendimento.

2.3. DESCRENCIAMENTO

2.3.1. Das Hipóteses de descredenciamento:

- 2.3.1.1. Descumprimento da legislação pertinente;
- 2.3.1.2. Descumprimento de cláusulas contratuais;
- 2.3.1.3. Não aprovação na avaliação do CREAS;
- 2.3.1.4. Não renovação da autorização de funcionamento;
- 2.3.1.5. Irregularidade fiscal ou documental;
- 2.3.1.6. Não renovação de qualquer Alvará ou Licença necessária.

2.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar um profissional da área de saúde, para acompanhamento da prestação dos serviços prestados e para vistoria, sempre que necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através dos gestores de contrato, observado o disposto da Lei nº 8.666/93.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. De acordo com o valor de referência, o preço mensal da prestação de cada serviço equivalerá a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por idoso atendido, e, no máximo, de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), correspondendo ao total de 10 (dez vagas), se efetivamente ocupadas, totalizando o valor anual máximo de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

4.1.1. A prestação mensal aqui mencionado inclui o valor correspondente a despesas, obrigações, encargos sociais e trabalhistas, inclusive a parcela mensal e proporcional do 13º (décimo terceiro) salário.

4.2. Eventualmente, conforme avaliação técnica do CREAS, em caso de o idoso receber benefício assistencial e ser curatelado, será admitido o repasse à Contratada do valor mensal de 70% (setenta por cento) do valor mensal do Benefício de Prestação Continuada (BPC), enquanto que os 30% (trinta por cento) remanescentes serão destinado ao idoso beneficiário, para custeio de suas



despesas pessoais, autorizando-se, neste caso, o desconto deste valor no valor a ser repassado à Contratada pelo Município, em contratação autônoma a este contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme preceitos da Lei 8.666/93 através de termo aditivo uma vez que se trata de serviço continuado;

5.2. O contrato poderá ser rescindido amigável, unilateral ou judicialmente, na forma estabelecida pela Lei n.º 8.666/93.

5.3. A Contratada deverá apresentar uma nota fiscal mensalmente, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico e dados das partes; em caso de erro, a Contratada compromete-se a corrigir a nota fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
436	02.05.04.08.244.0024.2138.3.3.90.39.00

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. O pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, por idoso atendido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a idosos, conforme parágrafo único do Artigo 48 do Estatuto do Idoso.

7.2. Realizar avaliação admissional do idoso beneficiário, para determinar o grau de dependência do idoso.

7.3. Oferecer alimentação adequada, com oferta de café da manhã, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, asseguradas refeições com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada por avaliação médica e nutricional.

7.4. Oferecer assistência à saúde do idoso beneficiário, através de equipe técnica da **CONTRATADA** e/ou encaminhamento à unidade pública de saúde, administração de medicamentos de uso contínuo de fornecimento da

CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme prescrição médica, cuidados de enfermagem.

7.5. Promover atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e de lazer.

7.6. Oferecer alojamento, em dormitórios com até três leitos para idosos, independentes ou dependentes, em unidades de internação separadas por sexo, sendo permitido alojamento conjugal em quartos exclusivos. O leito deverá ser identificado por uma placa com o nome completo do idoso, acompanhado de um armário com compartimentos individuais em cada dormitório.

7.7. Elaborar prontuário do idoso beneficiário, onde constarão os laudos dos exames médicos de admissão e periódicos, bem como todos os fatos relevantes ocorridos com o idoso, inclusive situação previdenciária, lazer, desligamento da instituição ou óbito, que ficará arquivado por cinco anos após o óbito, transferência ou alta.

7.8. Manter registro, em livro próprio com folhas enumeradas, do nome completo do idoso beneficiário, da data de nascimento, assim como da relação e dados de familiares e de eventual curador (nome completo, endereço e número de telefone).

7.9. Entregar cópia do regimento interno ao Contratante logo após a contratação.

7.10. Manter em suas instalações, equipe técnica composta por médicos, enfermeiras, técnicos em enfermagem, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, cuidadores de idosos, assim como de outros profissionais que se fizerem necessários ao atendimento ao idoso.

7.11. A equipe médica da **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente avaliações médicas do idoso beneficiário, cujos relatórios deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE**, através do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e Saúde Mental (CAPS I), se for o caso.

7.12. Fornecer a terapêutica medicamentosa necessária para o uso do idoso beneficiário, a quem deverá estabelecer atendimentos individuais, sempre que necessário.

7.13. Oferecer ao idoso beneficiário atividades terapêuticas como grupos, oficinas, atividades recreativas, lazer e práticas esportivas, sempre que possível for, previamente estabelecidos no projeto terapêutico.

7.14. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e remuneração de todo o quadro de pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades, assim como pelos encargos sociais e trabalhistas decorrentes.

7.15. Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** as certidões negativa de débito fiscal junto à União, ao Estado, ao Município e a certidão de regularidade do FGTS, juntamente com a nota fiscal referente à prestação de serviços.



7.16. Identificar o nome do idoso beneficiário em cada peça de roupa de uso individual com gravação à tinta indelével.

7.17. Assegurar que haverá um chuveiro para cada doze leitos, obrigatoriamente dotado de água quente e fria e um assento próprio.

7.18. Garantir que o banho do idoso beneficiário seja acompanhado por um funcionário da Contratada.

7.19. Reservar área isolada e separada da circulação em geral e que seja bem ventilada, destinada à prática do fumo pelos idosos tabagistas.

7.20. Manter, em suas instalações, um cômodo de convivência que seja coberto, mobiliado confortavelmente com receptores de televisão, poltronas, mesas, decoração e demais instrumentos que favoreçam a socialização dos idosos.

7.21. Disponer de serviços próprios ou alugados de lavanderia.

7.22. Permitir visita diária aos idosos, em horários pré-estabelecidos, exceto nos casos em que os visitantes se tornem inconvenientes ou coloquem em risco os idosos assistidos pela Contratada. Fora dos horários, as visitas deverão ser previamente agendadas.

7.23. Permitir o acesso das equipes do Programa de Saúde da Família (PSF) ao idoso e facilitar o trabalho desenvolvido pelos profissionais destas equipes.

7.24. Em caso de emergência médica, encaminhar o idoso beneficiário prioritariamente ao atendimento médico público ou, em última instância, ao atendimento médico privado, comunicando-se imediatamente à Contratante e Curador (se for o caso) quanto ao ocorrido.

7.25. Na eventual falta de medicação ou em caso de emergência, de tal forma que possa comprometer-se a saúde do idoso beneficiário, a Contratada fica responsável por sua aquisição, conforme prescrição médica.

7.26. Oferecer acomodações apropriadas ao recebimento de visitas.

7.27. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência relativa à doença infectocontagiosa entre idosos residentes.

7.28. Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares do idoso beneficiário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante fará a entrega de relatório médico no ato de admissão do idoso beneficiário nas instalações da Contratada.

8.2. Fornecer em tempo hábil à Contratada, através da Secretaria Municipal de Saúde, a medicação de uso contínuo pelo idoso beneficiário.



8.3. Não ministrar diretamente ao idoso beneficiário qualquer tipo de medicamento, sem prévia autorização médica.

8.4. Fiscalizar a execução do contrato.

8.5. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento.

8.6. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, relativamente a qualquer ocorrência do contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua execução, fixando prazo para sua regularização.

8.7. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentos que possam comprovar o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, além daqueles pertinentes à sua habilitação.

8.8. Responsabilizar-se pela transferência do idoso beneficiário para a **CONTRATADA** e, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar sua evolução.

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Será respeitado o preconizado na Lei nº 8.666/93.

9.2. Nas entidades licitantes, durante a gestão dos contratos, será executada visita técnica obrigatória pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o qual avaliará "in loco" todos os aspectos técnicos aplicáveis aos serviços contratados, conforme RDC/Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA/Agência Nacional de Vigilância Sanitária N.º 283, de 26/09/2005 e Resolução CNAS/Conselho Nacional de Assistência Social N.º 109/2009, de 11/11/2009.

9.3. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

9.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar um profissional da área de saúde, para acompanhamento da prestação dos serviços prestados e para vistoria, sempre que necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:



- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
- g) Razões de interesse público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.
- i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.
- j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

10.3. No caso de atraso na execução por culpa do credenciado, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 11ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto 2260/12, no art. 87 da Lei



[Handwritten signature]

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal 1024 de 11/01/2010.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Ficam as empresas obrigadas a observar todos os termos e peças do **Processo Licitatório nº 126/2017** bem como o Edital da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 09/2017**, seus anexos, Termo de Credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato no Jornal "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", a cargo do credenciante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

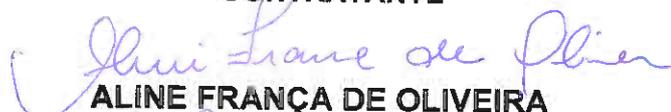
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

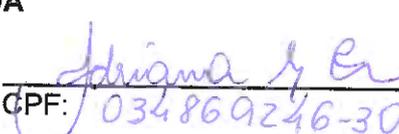
Lagoa Santa, 26 de setembro de 2017.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (INTERINO)
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE


ALINE FRANÇA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF:  046 949296-61

CPF:  034 869246-30



